



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI ORDINÁRIA Nº 823/2017**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE DORÉS DO RIO PRETO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, aprovou e eu, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes.

**Parágrafo único** - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos cidadãos residentes no Município de Dorés do Rio Preto que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/50, bem como, na Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil - que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, e aos que estejam inseridos nos requisitos do Cadastro Único, ou que comprove a sua vulnerabilidade social, por meio de relatório social expedido pela Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, obedecida a Constituição Federal, artigo 37.

**Art. 3º** - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Dorés do Rio Preto, uma vaga de Assistente Jurídico Municipal Gratuito.

**§ 1º** - A contratação será em caráter temporário pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, por interesse público ou por acordo das partes.





**Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º - O ocupante do cargo ora criado, em caráter temporário, fica vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 3º - O vencimento do assistente jurídico municipal será equivalente a carreira XII, referência I, sofrendo os mesmos reajustes.

**Art. 4º** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a existência de estágio na área de Direito, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações estabelecidas em Lei.

**Art. 5º** - Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a atuação do Serviço de Assistência Judiciária terá sua atuação nos seguintes casos:

a) Procedimentos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro, exceto da Organização e Fiscalização de Fundações e da Ratificação dos Protestos Marítimos e dos Processos Testemunháveis Formados a Bordo;

b) Ações relacionadas ao direito de família;

c) Investigação de paternidade;

d) Suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;

e) Procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais;

f) Retificações de assentos e registros civis;

g) Postulado em benefício do réu preso ou solto, sob o ângulo do interesse social e humanitário, resguardando-se sobre o aspecto de segurança da população;

h) Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos nos serviços/programas relacionados à Secretaria de Assistência Social;

i) Processos pertinentes à Previdência Social;

j) Ações do Juizado Especial Criminal;

k) Participação e acompanhamento das partes em audiência;

l) Ajuizar ações e peticionar nos casos estabelecidos nos incisos anteriores.  
Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dorés do Rio Preto – ES







*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 6º** - É vedado ao Assistente Jurídico Municipal:

**I** - Prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros, em oposição aos direitos e interesses da Municipalidade;

**II** - O recebimento de honorários, gratificações ou qualquer outro tipo de vantagem, prêmio, presente dos assistidos.

**Parágrafo Único** - Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no "caput" deste artigo, os estagiários integrantes da Assistência Judiciária, quando estejam, prestando sua colaboração profissional à mesma.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - As disposições constantes nesta lei, bem como o exercício da atividade de Assistente Jurídico Municipal será regulamentada por atos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto-ES, 03 de abril de 2017.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE